



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.366/2012.

Cria o Programa Municipal de Artes
Carnavalescas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Artes Carnavalescas no Município de Juína – MT.

Art. 2º Caberá às entidades e agremiações ligadas à atividade carnavalesca a definição dos parâmetros curriculares assim como do tempo necessário às formações profissionais previstas.

§ 1º No prazo máximo de seis (6) meses, o Executivo apresentará os nomes que comporão o grupo técnico citado no caput deste artigo.

§ 2º O programa referido nesta lei terá um caráter de inclusão social por meio da formação técnica e profissional.

Art. 3º O Programa Municipal de Artes Carnavalescas tratará dos temas pertinentes ao carnaval além de, no mínimo, tratar das seguintes questões:

- a) urbanidade e Cidadania;
- b) história aplicada às artes visuais;
- c) atualidade e Criatividade;
- d) noções de Cenografia e coreografia;
- e) arte aplicada à representação carnavalesca;
- f) figurinos e figuração;
- g) noções Básicas de percussão; e,
- h) educação musical voltada ao samba.

Art. 4º No prazo máximo de doze (12) meses, o Executivo implantará a Escola Municipal de Artes Carnavalescas.

Art. 5º O Executivo promoverá a seleção de artistas populares nos bairros para a orientação dos alunos.

Art. 6º Os custos necessários à realização das atividades previstas no artigo 3º desta lei decorrerão das verbas destinadas ao carnaval no Município de Juína - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Juína-MT, 15 de Outubro de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal